



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 106 /2020-SAD.

16	<b>LIDO</b>
Na Sessão da:	
Em, <u>09/09/20</u>	<u>20</u>
Cuiabá, <u>28</u> de agosto de 2020	
Secretaria	

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOÃO BATISTA DO SINDSPEN**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 360/2020**, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todas as compras realizadas pelo Estado de Mato Grosso no combate à pandemia do novo coronavírus (covid-19) sejam informadas ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso”**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

### PROTOCOLO

SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RECEBI EM 02/09/20

HORA: 14:30 ASS: efandya pf.



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 100, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 360/2020**, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todas as compras realizadas pelo Estado de Mato Grosso no combate à pandemia do novo coronavírus (covid-19) sejam informadas ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso”*, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 05 de agosto de 2020.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei em comento, pelos seguintes motivos, os quais corroboro integralmente:

- Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e por ofensa da máxima de separação e independência dos poderes (*checks and balances*): cria obrigações, inclusive financeiro-orçamentárias, ao Poder Executivo – arts. 39 e 66 da CE/MT.
- Inconstitucionalidade material: afronta ao princípio da razoabilidade (art. 37 da CF/88), por pretender criar procedimento de divulgação de informações que já são compartilhadas em sítios eletrônicos do próprio governo do estado (*banner* específico, COVID-19, no sítio eletrônico <<http://www.transparencia.mt.gov.br/>>.).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o **Projeto de Lei nº 360/2020**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de agosto de 2020.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N° DE DE DE 2020.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todas as compras realizadas pelo Estado de Mato Grosso no combate à pandemia do novo coronavírus (covid-19) sejam informadas ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso obrigado a informar à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso todas as compras realizadas com relação ao estado de calamidade pública, em razão da pandemia do novo coronavírus (covid-19).

**Parágrafo único** A informação a ser repassada deverá contemplar todas as compras realizadas em razão do estado de calamidade pública, independente do seu valor, devendo conter o nome do fornecedor e o valor correspondente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de agosto de 2020.

  
Deputado Eduardo Botelho - Presidente

  
Deputado Max Russi - 1º Secretário

  
Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário